



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 961/2009
De 21 de maio de 2009.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 805/2005 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Art. 1º da Lei Municipal nº 805/2005, de 29 de julho de 2005, que "Cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências."

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Bolsa Faculdade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que visa o auxílio educação para os munícipes que se matricularem em instituições de ensino superior, a partir da publicação desta Lei, em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

I - O Programa Bolsa Faculdade consiste no apoio financeiro a estudantes deste Município, que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei.

II - O auxílio educação será prestado a cada munícipe enquanto durar o curso e será concedido na forma estabelecida no Art. 3º desta Lei, observados os casos de exclusão previstos no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com a presente bolsa faculdade até 150 (cento e cinquenta) munícipes, sendo servidores efetivos, contratados, comissionados e a comunidade interessada, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 805/2005 e suas alíneas, enquanto durar o curso de graduação, limitando-se aos recursos financeiros e orçamentários do Município."

Art. 2º - A alínea "c" do Art. 3º, bem como, o Art. 6º da Lei nº 805/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

“c) 50% (cinquenta por cento) para os cidadãos que residem em Pinheiros, que possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e que tenham concluído integralmente o ensino médio em escola pública ou em programas de estudos supletivos em instituições de ensino público ou privado, sendo observado pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, que analisará a relação de pedido de bolsas e selecionará após análise da documentação encaminhada pela instituição conveniada, podendo ser complementada através de entrevista e visita domiciliar para constatar a veracidade das informações prestadas pelo cidadão.

Parágrafo Único – Não será concedida bolsa nessa modalidade, ao cidadão que não comprovar corretamente sua situação sócio-econômica.

Art. 6º - São requisitos para concessão da Bolsa Faculdade instituídos por esta Lei:

I – Matricular-se após a publicidade desta Lei em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;

II – Não usufruir de benefício garantido pelo PROUNI e FIES.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 21 de maio de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal